



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 5.744, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM RAZÃO DO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – 1.5.1.1.0 – ARBOVIROSES.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando a Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

Considerando a decretação de estado de emergência em todo o Estado de Minas Gerais, conforme o Decreto Estadual nº 64, de 26 de janeiro de 2024;

Considerando que Minas Gerais registrou, em 2023, um aumento significativo nos casos e óbitos confirmados de Dengue e Chikungunya;

Considerando que no ano de 2023, entre 1º/1/2023 a 31/12/2023, no Município de Curvelo, foram registrados 1.972 notificações para Dengue, sendo 1.820 positivos e 1.400 notificações de Chikungunya, desse total 309 casos confirmados, de acordo com os dados extraídos do painel de Vigilância das Arboviroses do Estado de Minas Gerais no ano de 2023;

Considerando que, nas últimas 4 semanas, do dia 1º/1/2024 a 29/1/2024 o Município de Curvelo registrou, até o momento, 1.060 casos prováveis de dengue, sendo 952 casos confirmados, o que caracteriza “Muito Alta Incidência” segundo dados epidemiológicos do Estado de Minas Gerais;

Considerando que houve aumento nas solicitações de internação no Município, bem como casos de necessidade de hidratação, especialmente em razão dos casos graves de Dengue com complicações;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Curvelo, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses, conforme Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica autorizada, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, a adoção de todas as medidas administrativas, sanitárias e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de Arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste Decreto, com o objetivo de evitar o



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública Municipal, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, podendo, no âmbito de suas competências, solicitar a edição de normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes do aumento da incidência de casos de Arboviroses, o Secretário Municipal de Saúde poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de pessoas jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Fica instalado o Centro de Operações de Emergências de Arboviroses – COE-Arboviroses, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento e gestão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública declarada.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a desmobilização do COE-Arboviroses.

Art. 6º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos da Administração Pública municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curvelo, 29 de janeiro de 2024.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Dra. Kelly Cristina O. Soares
Procuradora-Geral do Município
Mat.: 78.860-7
OAB/MG 82.397